



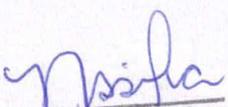
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02411001/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-131201** PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANOEL AUGUSTO MIGUEL, Nº 63, BAIRRO POMBAL, VILA BELA VISTA, DOM ELISEU – PA, PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL DE VILA BELA VISTA, TENDO A VIGÊNCIA DE 01/01/2023 A 31/12/2023, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 237/2022 – Sec. Municipal de Infraestrutura, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 e 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folha 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 06; Despacho do Prefeito Municipal/ Pedido de Dotação Orçamentária, folha 07; Despacho de Solicitação de Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, folha 08 Despacho, Laudo de Avaliação, Parecer Técnico de Vistoria e Relatório Fotográfico do Imóvel Urbano, folhas 09 as 26; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Contabilidade, folha 27; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folha


Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021



28; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito, folha 29; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 30; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folha 31; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folha 32; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 33 e 34; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 35; Minuta do Contrato, folhas 36 as 46; Parecer Jurídico, folhas 47 as 52; Termo de Autuação, folha 53; Convocação para Apresentação de Documentos, folha 54; Juntada de Documentos, folha 55; Documentos da locadora DEYB ANNI SANTOS CAMPOS, CPF 602.064.233-06, folhas 56 as 63; Justificativa da Contratação, folhas 64 as 66; Termo de Ratificação, folha 67; Extrato de Dispensa de Licitação, folha 68; Convocação para Celebração de Contrato, folha 69; Contrato nº 20220561, folhas 70 as 80; Extrato de Contrato, folha 81; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 82.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/ Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02411001/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-131201 para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manoel Augusto Miguel, nº 63, bairro Pombal, Vila Vela Vista, Dom Eliseu – PA, para funcionamento da Agencia Distrital de Vila Bela Vista, tendo a vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise



documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso X, a seguir:**

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o



disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manoel Augusto Miguel, nº 63, bairro Pombal, Vila Vela Vista, Dom Eliseu – PA, para funcionamento da Agencia Distrital de Vila Bela Vista, tendo a vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Locação de Imóvel, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as



Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02411001/22, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2022-131201, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 64 as 66.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 47 as 52, o Assessor opina pelo prosseguimento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93, que visa a celebração de contrato de locação. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, conforme o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a contratado foi: DEYB ANNI SANTOS CAMPOS, CPF 602.064.233-06, VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.



Cumpram as publica es visando a convalida o de evid ncias que demonstrem a n o les o do interesse p blico, nem preju zo   terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designa o do fiscal do contrato, e ao liquidante, a provid ncia de atualiza o dos documentos de certid es fiscais, tribut rias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em an lise durante todo o processo de liquida o do referido contrato.

As orienta es fazem-se necess rias em observ ncia ao princ pio da legalidade, entre outros princ pios, bem como, com intuito de n o lesar o patrim nio p blico em detrimento do enriquecimento il cito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publica o do extrato do contrato nos meios de publica es oficiais e, em tempo h bil, a publicidade deste processo no Portal de Transpar ncia deste Munic pio (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que tamb m seja inclu do no Mural de Licita es do TCM-PA em atendimento a Instru o Normativa n  22/2021/TCM-PA e dentre outras resolu es pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favor vel, ap s o cumprimento das recomenda es e dos atos de publica es necess rios ao Processo Licitat rio tornando-o legal e leg timo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta   a manifesta o que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 21 de dezembro de 2022

Controladoria Geral do Munic pio
Dom Eliseu/PA

RECEBIDO EM
21/12/22
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
DEC. 054/2021

RECEBIDO EM
21/12/22
DEPARTAMENTO DE LICITA O
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Layse Cabral

RECEBI
EM 21/12/2022
ASS.